



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 003/2024, FUNDADO NO PROCEDIMENTO Nº 001/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2024, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE VEREADORES, SERVIDORES E ALUNOS DA ESCOLA DO LEGISLATIVO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA/MG.**

DE UM LADO A **CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA**, E DE OUTRO, A EMPRESA **SEICON**, EM CONFORMIDADE COM AS CLAÚSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TURVOLÂNDIA**, Estado de Minas Gerais, através da CÂMARA MUNICIPAL, com sede na Rua Célia do Carmo Garcia, nº 161 – Bairro: Campo do Rosário, Turvolândia-MG – Cep: 37496-000, inscrita no CNPJ. sob nº. 07.755.148/0001-85, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, senhor Amarildo Elias Franco, portadora do CPF nº. 023.844.876-20, residente e domiciliado nesta mesma cidade, aqui designado **CONTRATANTE**; e, de outra parte a empresa Ronildo Domingues Trasportes LTDA, inscrita no CNPJ 17.311.124/0001-90, designado **CONTRATADO**, resolvem alterar a CLÁUSULA SENGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, do contrato primitivo, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente prorrogação tem sua fundamentação na CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO de origem e o art. 107, da lei Federal 14.133/21.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa ou profissional para realização de transporte para Vereadores, Servidores e Alunos da Escola do Legislativo é essencial para os desenvolvimentos dos trabalhos do Legislativo Municipal que através de iniciativas como esta sempre está em busca de oferecer melhores condições ao Municípes de Turvolândia, já que a aquisição de um veículo próprio para Câmara poderia impor ao município gastos excessivos além de não trazer viabilidade técnica.

Com a contratação a Câmara Municipal de Turvolândia busca atender aos anseios da atividade legislativa do Município a trazer o mínimo de impacto financeiro o possível para a



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração Legislativa Municipal.

A fundamentação legal para referente contratação será as normas da Lei Federal Nº 14.133/21, em especial aquelas contidas no seu artigo 75, II e, supletivamente, as normas da Teoria Geral dos Contratos, resolvendo-se os casos omissos de acordo com o disposto na Lei de Licitações e segundo os princípios gerais do Direito Administrativo.

O Prazo de validade dos Serviços terá duração de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/21.

Isto posto, uma vez revestido das formalidades legais e necessárias, pelo presente, JUSTIFICO a necessidade de prorrogação.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente termo de prorrogação vigorará de **08/01/2025 a 07/01/2026**.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global da presente prorrogação não será reajustado, contrato ao valor de **R\$19.310,00** (Dezenove mil trezentos e dez reais).

As demais cláusulas do presente contrato continuam inalteradas.

Por estarem justos e contratados, emitem o presente termo de prorrogação em 3 (três) vias de igual teor, que assinam na presença de testemunhas, para efeitos legais.

Turvolândia, 8 de janeiro de 2025.

PRESIDENTE DA CÂMARA

Amarildo Elias Franco

Contrante

Ronildo Domingues Transportes LTDA

Contratado